

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 AG/CS

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola do Setor de Ciências Agrárias:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da consulta para Chefe e Suplente do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, será submetido ao Conselho Setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e votos nulos não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição;

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra "a" do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será por chapa (Chefe e Suplente de Departamento), feita junto à Secretaria do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, de 23 a 25 de março de 2015 das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00.

§ 1º - Para o Departamento são elegíveis os professores dos Cursos de Graduação, lotados no Departamento de Solos e Engenharia Agrícola do Setor de Ciências Agrárias.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao Secretário do Departamento, por escrito:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;

- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nesse Departamento será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Chefe e Suplente do Departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo (ou mais), além de servidores em período de Estágio Probatório, são inelegíveis para um novo período imediato (Resolução nº 04/91, do Conselho Universitário), salvo situações especiais devidamente justificadas.

Art. 3º - Na data de 02 de abril de 2015, das 9:00 às 16:00 horas, o corpo docente, discente e de técnico-administrativo do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola do Setor de Ciências Agrárias, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com as chapas por ordem de inscrição na Secretaria do Setor de Ciências Agrárias;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Para Chefe e Suplente do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola poderão votar: os servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente da UFPR e Seniores, lotados no departamento; os alunos de graduação matriculados nas disciplinas atendidas pelo respectivo Departamento; e os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Solo/DSEA.

§ 2º - Cada eleitor terá direito de votar com uma cédula.

§ 3º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, um servidor que for estudante do Setor de Ciências Agrárias, votará como funcionário.

Art. 6º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um “X” a chapa de sua preferência.

§ único - A cédula do servidor eleitor (docente e técnico-administrativo) será impressa em papel verde e a do eleitor estudante em papel branco.

Art. 7º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor, sendo o Presidente um servidor docente e os Mesários um servidor

técnico-administrativo e um estudante, indicados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos suplentes distribuídos em (02) turnos (das 09:00 as 12:00 horas e das 12:00 as 16:00 horas).

Art. 8º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos. A mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constam as ocorrências.

Art. 9º - Ao presidente da mesa receptora cabe fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 10º - No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto a secretária do Departamento.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída de um membro do corpo docente, um membro do corpo técnico-administrativo e um membro do corpo discente.

§ único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe ou Suplente deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 12º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral.

Art. 13º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

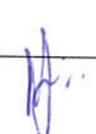
- a) Designar por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

Rua dos Funcionários, 1540 Juvevê 80.035-050 – Curitiba Pr

(41)3350-5800 diragrarias@ufpr.br



- a) A ordem da votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de carteira de identidade, certificado de reservista ou carteira funcional expedida pela UFPR;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Coordenação de Curso ou Departamento Didático, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um "x", a chapa de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 15º - O Eleitor votará na seção eleitoral designada para a sua categoria, conforme listas das seções a serem divulgadas em edital, pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias com antecedência mínima de 03 (três) dias da eleição.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 16º - A Comissão Apuradora poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 17º - A apuração será pública e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão apuradora.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (16:30 horas) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Apuradora.

Art. 18º - Para apuração dos votos será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votantes com o número de votos;

Art. 19º - A votação conjunta das categorias servidor (docente e técnico-administrativo) e discente terá a seguinte proporção:

- a) servidores (docentes e técnicos-administrativos) igual a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) discentes igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = s + (S / 2 A) a$$

Em que:

S = Número de servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de alunos qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a = Número de votos de alunos;

V = Resultado final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) Persistindo o empate, o mais idoso.

§ único - Será considerado para fins de desempate, o Titular da chapa.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 21º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na sala de reunião do Curso de Pós-Graduação em Ciências do Solo do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberão recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Apuradora.

Art. 22º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dia úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos relativo à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, "ad-referendum" do Conselho Setorial.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2015.

Prof. Amadeu Bona Filho
Diretor do Setor de Ciências Agrárias